

dois reais e sete centavos) tomando por base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE e usado oficialmente como índice oficial de inflação no país. Parágrafo único. O índice de reajuste de que faz menção o caput do artigo é o somatório das correções relativo aos últimos 05 (cinco) anos estando o cálculo projetado de 2017 à dezembro de 2021, considerando que a última atualização se deu pela Lei nº 1.592, de 17 de novembro de 2016. Art. 2º Os efeitos financeiros previstos nesta Lei incidirão a partir de 1º de janeiro de 2022. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2.793, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A TARIFA DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a Lei nº 1.354, de 11 de março de 2014, que institui e regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros, modalidade Táxi, no Município de Sobral, e dá outras providências; CONSIDERANDO que o art. 50 da citada Lei, estabelece que o transporte de passageiros por táxi é o serviço contratado entre o usuário e o operador, sendo a tarifa objeto de estudo pelo órgão gestor e fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e CONSIDERANDO, por fim, que o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer tabela provisória de preços para o serviço de táxi, nos termos do art. 115 da Lei nº 1.354, de 11 de março de 2014. DECRETA: Art. 1º As tarifas do serviço de táxi no Município de Sobral serão fixadas por este Decreto. Parágrafo único. As tarifas foram estabelecidas com base na Lei nº 1.354, de 11 de março de 2014 e na atual tabela praticada no Município de Sobral, considerando o estudo de compatibilização para o sistema de táxis do Município de Sobral. Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se: I. Bandeirada: tarifa ou valor inicial cobrado pela demanda do serviço; II. Bandeira I: valor cobrado por quilômetro rodado; III. Bandeira II: valor cobrado por quilômetro rodado, acrescido de 50% (cinquenta por cento), tendendo a condições específicas; IV. Hora Parada: valor marcado no taxímetro por ocasião da espera do passageiro e quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito. Art. 3º O valor da Bandeirada para o serviço de táxi será de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos). Art. 4º O valor do quilômetro rodado na Bandeira I será de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos). Art. 5º O valor do quilômetro rodado na Bandeira II será de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos). Art. 6º O valor da hora parada será de R\$ 25,10 (vinte e cinco reais e dez centavos). Art. 7º Abandona II será cobrada nos seguintes casos: I. Das 20h (vinte horas) até as 06h (seis horas) do dia seguinte; II. Aos sábados, domingos e feriados, durante todo o dia; III. Em viagens para a zona rural e intermunicipais; IV. A critério do permissionário, durante as 24 (vinte e quatro) horas dos dias do mês de dezembro de cada ano. Art. 8º Os permissionários do serviço de táxi, no que tange à programação de implantação e aferição dos taxímetros, deverão observar o calendário estabelecido pela Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1962, de 24 de novembro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2.794, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021. FIXA TARIFA PARA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, preliminarmente, o disposto na Lei Municipal nº 140, de 25 de outubro de 1997, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço Público de Transporte de Passageiros no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 a 33, da Lei Municipal nº 140, de 25 de outubro de 1997. CONSIDERANDO que a última majoração da tarifa dos serviços dos mototaxistas ocorreu por meio da edição do Decreto nº 2033, de 09 de maio de 2018; e CONSIDERANDO a análise de custos dos serviços e das despesas operacionais e a depreciação do veículo da data da última alteração do valor da tarifa até a data hodierna. DECRETA: Art. 1º As tarifas dos serviços de MOTOTÁXI serão ajustadas conforme a tabela do Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Os valores da Bandeira I serão válidos das 06 (seis) horas da manhã até o horário de 22 (vinte e duas) horas. Art. 3º Os valores da Bandeira II serão utilizados no interstício temporal das 22 (vinte e duas) horas até às 5h59min. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2033, de 09 de maio de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.794, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021			
ORIGEM	DESTINO	VALOR BANDEIRA I (06h às 22h)	VALOR BANDEIRA II (22h às 05h59min)
-	ZONA 01 Alto do Cristo Campo dos Velhos Centro Expectativa Dom Expedito Dom José Pedrinhas Coração de Jesus	-	-
Centro		RS4,00	RS5,00
Bairro Vizinho	Bairro Vizinho	RS4,00	RS5,00
-	ZONA 02 Domingos Olímpio Junco Jerônimo de Medeiros Prado Alto da Brasília Pe. Itaipina Várzea Grande Jocely Dantas Parque Silvana Edmundo Monte Coelho Novo Recanto Sinhá Sabóia Cidade Dr. Gerardo Cristiano de Menezes	-	-
Centro		RS4,50	RS6,00
-	ZONA 03 Cidade Pedro Mendes Carneiro Dr. Juvêncio de Andrade Juazeiro Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Nova Caiçara Pe. Palhano Sumaré Vila União Jatobá Cohab I Cohab II Cohab III (Cidade Pedro Mendes Carneiro) Distrito Industrial Demais Extremidades do Município	-	-
Centro		RS5,00	RS6,00
		RS5,00	RS6,00
-	ZONA 04 Renato Parente Nossa Senhora de Fátima Antônio Carlos Belchior	-	-
Centro		RS 6,00	RS7,00
Extremidades do Município	Extremidades do Município	RS 6,00	RS 7,00
Sumaré	Novo Recanto	RS 6,00	RS 7,00
Shopping	Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes	RS 6,00	RS 7,00
Cohab II	Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes	RS 6,00	RS 7,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025, 11 DE NOVEMBRO DE 2021. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, conforme o §2º do artigo 156 e o inciso III do artigo 157 da legislação supracitada, ficando, dessa forma, o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no Espaço do Contribuinte, no Sobral Shopping, através de agendamento no AgendaSol (<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/solicitacao>) de 9:00 às 17:40. E-mail: dividaativa@sobral.ce.gov.br. Sobral, 11 de novembro de 2021. Thiago Rocha Carneiro Liberato - PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025/2021 - PGM		
Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1	ADRIELE XIMENES DE SOUSA	XXX.131.XXX-12
2	ANA BENEDITA RODRIGUES DO NASCIMENTO	XXX.995.XXX-15
3	ANA PAULA MONTE FERNANDES	XXX.850.XXX-91
4	ANAELNA JAESCHISE	XXX.465.XXX-87
5	ANTONIA DE MARIA DE SOUZA BRAGA	XXX.908.XXX-68
6	ANTONIA ELIOMARCA CORDEIRO GONCALVES	XXX.238.XXX-02
7	ANTONIO ARISTEDES DE PAULO	XXX.192.XXX-00
8	ANTONIO CORDEIRO RIPARDO	XXX.950.XXX-53
9	ANTONIO COSMO GOMES	XXX.751.XXX-20
10	ANTONIO ELIEZIO MARTINS	XXX.497.XXX-04
11	ANTONIO EVILANIO RODRIGUES CAVALCANTE	XXX.530.XXX-60
12	ANTONIO FERNANDO DA SILVA COSTA	XXX.912.XXX-34
13	ANTONIO JOSÉ DE PAULA	XXX.466.XXX-00
14	ANTONIO VALDEDIR DE OLIVEIRA SOUSA	XXX.062.XXX-49
15	ANTONIO WELLINGTON SOUSA SILVA	XXX.679.XXX-53
16	AURICELIO LEITAO DE SOUSA	XXX.281.XXX-06
17	BENEDITA SUELY VASCONCELOS ARAUJO	XXX.125.XXX-49
18	BENEDITO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	XXX.244.XXX-60
19	CARLOS ALBERTO CAVALCANTE	XXX.117.XXX-70
20	CECI TEREZINHA PONTE ALMEIDA	XXX.076.XXX-34
21	EDVIRGEM DE MOURA MESQUITA	XXX.753.XXX-91
22	ELISANGELA ALVES XIMENES	XXX.178.XXX-82
23	EXPEDITA ALBINA VERSOZA	XXX.874.XXX-04
24	FERNANDO ALVES FERREIRA	XXX.232.XXX-91
25	FRANCISCA DA SILVA DE SOUSA	XXX.454.XXX-87
26	FRANCISCA DE SOUSA DUARTE DE ARAUJO	XXX.641.XXX-04
27	FRANCISCO EDSON DA CUNHA FONTENELE	XXX.231.XXX-20
28	FRANCISCO KLEBER DOS SANTOS	XXX.778.XXX-20
29	FRANCISCO WAGNER DE MESQUITA SILVA	XXX.675.XXX-62
30	GABRIEL MORENO	XXX.041.XXX-87
31	GLEICIANE PEREIRA SILVA	XXX.413.XXX-51
32	HERCULANO JOSE DAVI DA SILVA	XXX.106.XXX-72
33	ISABELLE MELO ROCHA	XXX.627.XXX-15
34	JANIELE PAULA DE SOUZA	XXX.931.XXX-92
35	JOABY MOTA PEDROSA	XXX.975.XXX-18
36	JOAO PAULO BALBINO DA SILVA	XXX.646.XXX-72
37	JOSE EDVANDRO EUGENIO	XXX.575.XXX-00
38	JOSE JURANDY GOMES DA SILVA	XXX.538.XXX-00
39	JOSE NITO MOURA BARBOSA	XXX.595.XXX-72
40	JOSE ROBERTO LOURENCO FERREIRA	XXX.118.XXX-68
41	JOSE SINALDO LIRA	XXX.180.XXX-53
42	JOSIANE CARVALHO DE SOUSA	XXX.575.XXX-27
43	JULIETA COELHO FONTELES	XXX.656.XXX-91
44	JULIO ASSIS BARROS	XXX.905.XXX-49